



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1016, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.993

Estabelece novos critérios para a cobrança da tarifa de fornecimento de água no Fovoado do Castro e dá outras providências.

A Câmara-Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tarifa de fornecimento de água no Fovoado do Castro, deste Município, passará a ser cobrada, mensalmente, de acordo com a tabela que se segue:

TABELA AUXILIAR DE TARIFAS VIGENTES A PARTIR DO FATURAMENTO 01/93			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO/M3	VALOR DE ÁGUA/M3	TOTAL MENSAL
RESIDENCIAL	De 0 até 15	1.000,00	15.000,00
	De 15 até 16	2.334,00	37.344,00
	De 16 até 17	2.534,00	43.078,00
	De 17 até 18	2.668,00	48.024,00
	De 18 até 19	3.000,00	57.000,00
	De 19 até 20	3.334,00	66.680,00
	Acima de 20	3.467,00	...
PÚBLICA	De 0 até 15	2.668,00	40.020,00
	Acima de 15	3.000,00	...
COMERCIAL	De 0 até 15	2.800,00	42.000,00
	Acima de 15	3.200,00	...
INDUSTRIAL	De 0 até 20	3.500,00	70.000,00
	Acima de 20	3.675,00	...

Parágrafo único - Sempre que necessário, os valores constantes da tabela deste artigo serão reajustados, obedecidos os critérios legais atinentes à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação contados os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 19
de Fevereiro de 1.993.

Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-